



L I D O

PROJETO DE LEI PL 1085 /2016 , DE 2016.

Em, 03/05/16

Secretaria Legislativa

Altera e acrescenta artigos a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com aparelhos desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos os locais que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.585 de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias e metroviárias, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, **clubes**, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais, teatros, **instituições financeiras** instaladas no Distrito Federal e **outros locais com aglomeração ou circulação diária de pessoas igual ou superior a 1(um) mil pessoas**, obrigados a se equipar com aparelho desfibrilador semiautomático, à **disposição para uso** em suas dependências.”

(...)

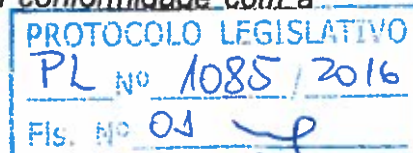
“§ 9º Os responsáveis pelos locais indicados no caput deste artigo ficam obrigados a afixarem em suas dependências, em local de destacada visualização, placa com letras grandes e de fácil leitura, contendo informação sobre a disponibilização do desfibrilador cardíaco, com os seguintes dizeres: “Este local está equipado com desfibrilador cardíaco semiautomático em conformidade com a determinação imposta pela Lei nº 3.585/2005”.

(...)

“Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, sempre que necessário, poderá exigir a exibição do desfibrilador semiautomático externo.”

“Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.”

“Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais





instrumentos legais afetos serão punidas, alternativa ou cumulativamente, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, com:

I – advertência;

II – multa;

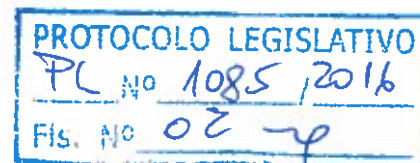
III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento ou funcionamento de estabelecimento."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Com o intuito de atualizar a Lei vigente nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos, os locais que menciona, é que se apresenta esta proposição.

A morte prematura de atletas, motivada por parada cardíaca em decorrência de uma fibrilação ventricular, tem se tornado comum ultimamente. A mídia registrou recentemente um óbito ocorrido em uma academia de ginástica no Distrito Federal, relatado pelo Portal G1:

"Um homem de 35 anos morreu na noite desta segunda-feira (29) depois de passar mal e sofrer parada cardiorrespiratória ao terminar uma aula de crossfit no Distrito Federal. Ele foi socorrido por médicos, bombeiros e Samu, mas não resistiu e acabou morrendo na academia. O incidente aconteceu por volta de 20h30 em um estabelecimento da quadra 5 do Park Way, perto da entrada de Águas Claras. A academia é voltada ao crossfit, modalidade de exercícios físicos intensos, que vem ganhando popularidade nos últimos anos."

<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/03/homem-morre-em-academia-no-df-apos-terminar-treino-de-crossfit.html>

Tal óbito certamente seria evitado se tivesse tido um atendimento imediato e fosse utilizado um desfibrilador, além de equipe técnica mais preparada para o processo de ressuscitação.

Como se vê está mais que comprovada a necessidade de disposição desse aparelho em locais públicos e de grande circulação de pessoas, bem como a afixação de placas nos locais especificados pela lei, para tornar público a disposição do desfibrilador cardíaco.

Por fim, cumpre mencionar a necessidade de atualização da Lei nº 3.585/2005 vigente, quando a fiscalização pela Agência de Fiscalização do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – PMDB



Federal – AGEFIS a qual substituiu a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU.

Diante do exposto e dada a grande repercussão social que esta lei pode gerar, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.085/16 que “Altera e acrescenta artigos à Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com aparelhos desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos os locais que menciona e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

